

LEI No. 1036/2014

Amontada-Ce, de 30 de maio de 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI 962/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal pleno exercício do cargo,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º. – O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Amontada, fica estabelecido em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, Inciso VI, Letra B, combinado com o Art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º. – O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Amontada fica estabelecido em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2014, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 30 de maio de 2014.



PAULO CÉSAR DO S SANTOS
Prefeito Municipal